



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 064/2015

Florianópolis, 4 de março de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.529 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.529, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta um § 6º ao art. 180 do Anexo 5 do RICMS-SC/01, determinando que, quando se tratar de estabelecimentos cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta do período de apuração imediatamente anterior ao da ocorrência de extravio, perda, furto, roubo, deterioração ou destruição de mercadorias, previsto no inciso I do caput do citado art. 180 passa para 2% (dois por cento) e que não se aplica o limite de 10.000,00 (dez mil reais) previsto no mesmo dispositivo.

3. Tais medidas visam eliminar um transtorno desnecessário ao setor supermercadista, em face das dificuldades em se obter os laudos ou boletim de ocorrência exigidos pelo inciso II do art. 180, cabendo salientar que, conforme estudos realizados pelo Grupo Especialista de Redes de Estabelecimentos (GESREDES), os estabelecimentos citados apresentam valores ordinários de perdas próximos a 2% (dois por cento), e em face de seu faturamento, ultrapassam o teto de R\$ 10.000,00 estabelecido na redação original do inciso I do art. 180.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.529 RICMS – ANEXO 5, Art. 180, § 6º		
	Art. 180. § 6º Tratando-se de estabelecimentos cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) previsto no inciso I do caput deste artigo passa para 2% (dois por cento) e não se aplica o limite de 10.000,00 (dez mil reais) previsto no mesmo dispositivo. 	A Alteração 3.529, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta um § 6º ao art. 180 do Anexo 5 do RICMS-SC/01, determinando que, quando se tratar de estabelecimentos cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta do período de apuração imediatamente anterior ao da ocorrência de extravio, perda, furto, roubo, deterioração ou destruição de mercadorias, previsto no inciso I do caput do citado art. 180 passa para 2% (dois por cento) e que não se aplica o limite de 10.000,00 (dez mil reais) previsto no mesmo dispositivo. Tais medidas visam eliminar um transtorno desnecessário ao setor supermercadista, em face das dificuldades em se obter os laudos ou boletim de ocorrência exigidos pelo inciso II do art. 180, cabendo salientar que, conforme estudos realizados pelo Grupo Especialista de Redes de Estabelecimentos (GESREDES), os estabelecimentos citados apresentam valores ordinários de perdas próximos a 2% (dois por cento), e em face de seu faturamento, ultrapassam o teto de R\$ 10.000,00 estabelecido na redação original do inciso I do art. 180.

